



**FRAS-LE S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 88.610.126/0001-29  
NIRE 43300004350

**Ata da Reunião da Diretoria nº 02/12**

LOCAL, HORA E DATA: Sede social da Companhia, Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul (RS), às 10 horas do dia 22 de fevereiro de 2012.  
PRESENÇAS: Todos os membros da Diretoria.

MESA DIRIGENTE: Daniel Raul Randon, Presidente e Gilberto Carlos Crosa, Secretário.

DELIBERAÇÕES: Os Diretores, por unanimidade de votos, deliberaram:

- (i) atendendo ao disposto nos incisos V e VI do § 1º do Artigo 25 da Instrução CVM nº 480/2009, declarar que reviram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, auditadas pela Ernst & Young Terco Auditores Independentes SS, bem como o com as opiniões expressas por essa Auditoria no respectivo parecer, cujo teor segue anexo a esta ata, da qual faz parte integrante e indissociável;
- (ii) elaborar Proposta de Destinação do Lucro Líquido de 2011; e,
- (iii) elaborar Proposta de modificação do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação para proceder às adaptações exigidas pela reforma do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, que também segue anexa a esta ata, dela fazendo parte integrante e indissociável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada ata, que lida e tida conforme em todos os seus termos, foi assinada pelos Diretores.

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2012.

Daniel Raul Randon

Gilberto Carlos Crosa

Rogério Luiz Ragazzon



# FRAS-LE S.A.

CNPJ 88.610.126/0001-29

Companhia Aberta

## PROPOSTA DA DIRETORIA

### Destinação do Lucro Líquido - 2011

Submetemos aos membros do Conselho de Administração para apreciação, manifestação e encaminhamento à assembleia geral e aos membros do Conselho Fiscal para emissão de parecer, proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2011.

De acordo com o disposto no Artigo 192 da Lei nº 6404/1976, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Nesse sentido, demonstramos, por meio de tabela comparativa, a proposta para destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, bem como da destinação dos três exercícios anteriores:

Descrição	Proposta 20101	Destinações		
		2010 (R\$)	2009 (R\$)	2008 (R\$)
Lucro líquido do exercício	44.036.118,01	48.357.144,12	44.081.464,50	26.855.966,36
(+) Ajustes relativos à Lei 11.638/07 e IRFS	3.622.866,55	1.651.019,88		
Lucro após ajustes	47.698.984,56	50.008.164,00	44.081.464,50	26.855.966,36
(-) Reserva legal	2.384.949,23	2.500.408,20	2.204.073,23	1.342.798,32
Lucro Ajustado (base para dividendos)	45.314.035,33	47.507.755,80	41.877.391,28	25.513.168,04
Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	16.166.764,22	14.213.228,75	10.336.166,51	12.004.848,80
Dividendos	2.654.427,97	2.652.990,90	4.201.815,92	0,00
Reserva geral de lucro (estatutária)	26.492.843,15	30.641.536,15	27.339.408,85	13.508.319,24

#### Reserva Legal

A destinação do lucro líquido para a reserva legal é determinada pelo Artigo 193 da Lei 6404/1976 e tem por fim assegurar a integridade do capital social, somente podendo ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

De acordo com a citada Lei e com o disposto na alínea "a" do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei 6404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

#### Reserva Estatutária (Reserva Geral de Lucro)

O Artigo 194 da Lei 6404/1976 regula a criação das reservas estatutárias. Conforme aquele dispositivo legal, o estatuto social da companhia pode criar reservas desde que, para cada uma: (i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; (ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e, (iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Em consonância com a legislação e com o disposto na alínea "e" do Artigo 37 do Estatuto Social

da Companhia, o saldo do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas em lei e no Estatuto Social, será destinado a Reserva Geral de Lucros, a qual é destinada a manutenção do capital de giro e não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social.

### **Dividendos e juros sobre o capital próprio**

Conforme estabelece o artigo 202 da Lei 6404/76 e o Artigo 38 do Estatuto Social, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, sendo assegurado aos preferencialistas quantia adicional de forma que venham a receber dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada a reserva legal; (ii) importância destinada à constituição de reserva de contingência e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6404/1976; e, (iii) importância destinada à constituição de reserva de lucros a realizar e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6404/1976.

Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los aos dividendos mínimos obrigatórios.

Os juros sobre o capital próprio são calculados com base nas contas do patrimônio líquido, limitando-se à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). O efetivo pagamento ou crédito ficam condicionados à existência de lucros computados antes da dedução dos juros, ou de reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

O Estatuto Social não prevê pagamentos regulares de juros sobre o capital próprio aos acionistas, contudo, nos últimos anos, a Companhia optou por sua distribuição, os quais foram calculados em conformidade com a legislação vigente e imputados, pelo valor líquido de Imposto de Renda na Fonte, aos dividendos do mesmo exercício.

Os juros sobre o capital próprio e os dividendos declarados pela Companhia não são atualizados monetariamente.

A proposta de destinação do lucro líquido de 2011 é de distribuir aos acionistas, parcela correspondente a 35% (trinta e cinco) do lucro ajustado, mais importância adicional aos acionistas detentores de ações preferenciais 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias, ou seja, 5% (cinco por cento) acima do previsto no Estatuto Social.

Os dividendos serão declarados na data da Assembleia Geral Ordinária e o pagamento será realizado integralmente e mediante o crédito, de acordo com a conta corrente e domicílio bancário fornecidos ao Banco Itaú S.A, instituição depositária das ações. As ações serão negociadas ex-dividendos a partir do dia seguinte àquele de sua declaração.

Nos quadros a seguir, demonstramos a remuneração aos acionistas, relativa ao exercício de 2011, a ser ratificada na próxima Assembleia Geral Ordinária, bem como os demonstrativos, para comparação, referente aos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercício de 2011	Total (R\$)	R\$ por ação	
		ON	PN
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	45.314.035,33		
Dividendos propostos – 35% mais adicional de 10% para as PN	16.396.177,55	0,1586292	0,1744921
Juros sobre o capital próprio pagos em 11/07/2011 e 24/01/2012			
Valor bruto	16.166.764,22	0,1564100	0,1720500
Valor líquido de IRF	13.741.749,58	0,1329485	0,1462425
Dividendos remanescentes a serem deliberados em AGO	2.654.427,97	0,0256807	0,0282496

Exercício de 2010	Total (R\$)	R\$ por ação	
		ON	PN
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	47.507.755,80		
Dividendos propostos – 30% mais adicional de 10% para as PN	14.734.235,34	0,1425500	0,1568053
Juros sobre o capital próprio pagos em 23/07/2010 e 27/01/2011			
Valor bruto	14.213.593,88	0,1375100	0,1512600
Valor líquido de IRF	12.081.244,44	0,1168835	0,1285710
Dividendos remanescentes pagos em 15/04/2011	2.652.990,90	0,0256668	0,0282343

Exercício de 2009	Total (R\$)	R\$ por ação	
		ON	PN
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	41.877.391,28		
Dividendos propostos – 30% mais adicional de 10% para as PN	12.987.557,45	0,188480	0,207320
Juros sobre o capital próprio pagos em 10/07/2009 e 28/01/2010			
Valor bruto	10.336.166,51	0,150000	0,165000
Valor líquido de IRF	8.785.741,53	0,127500	0,140250
Dividendos remanescentes pagos em 23/04/2010	4.201.815,92	0,060980	0,067070

Exercício de 2008	Total (R\$)	R\$ por ação	
		ON	PN
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	25.513.168,04		
Dividendos – 25% mais adicional de 10% para as PN	6.603.100,50	0,093440	0,102780
Juros sobre o capital próprio pagos em 03/07/2008 e 27/01/2009			
Valor bruto	12.004.848,80	0,169880	0,186860
Valor líquido de IRF	10.204.121,48	0,144400	0,158830
Dividendos remanescentes	0,00	0,000000	0,000000
<b>Nota:</b> Nesse exercício não houve dividendos remanescentes, tendo em vista que os juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda na fonte, perfaz 39,99% do lucro ajustado.			

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2012.

Daniel Raul Randon

Gilberto Carlos Crosa

Rogério Luiz Ragazzon



## **Proposta de Modificação do Estatuto Social**

(Art. 11, I, Instrução CVM 481/09)

### **FRAS-LE S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ nº 88.610.126/0001-29  
NIRE 43300004350

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** FRAS-LE S.A. é uma sociedade anônima que se regulará pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável, nos casos em que for omissivo.

**Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

**Artigo 3º.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### **II - DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º.** A sociedade tem por objeto social:

- a) A industrialização de componentes para freios, acoplamentos, transmissões, especialmente de materiais de fricção; produtos a base de resinas e seus derivados, autopeças, artefatos de plástico e seus derivados;
- b) A comercialização, quer no País ou no exterior, desses mesmos produtos, seja de fabricação própria ou de terceiros;
- c) A importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior;
- d) A prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos;
- e) A participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista;
- f) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros.

**Parágrafo único.** O objeto social da Companhia poderá ser realizado através de sociedades controladas e subsidiárias.

### **III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) representado por 102.381.000 (cento e dois milhões, trezentos e oitenta e uma mil) ações, sendo 66.174.350 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias e 36.206.650 (trinta e seis milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

**Parágrafo único.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 90.000.000 (noventa milhões) de ações ordinárias e 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações preferenciais, todas sem valor nominal, com observância no artigo 7º deste Estatuto.

**Artigo 6º.** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem a emissão de certificados; a instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de transferência de titularidade das ações, observados os limites legalmente fixados.

**Artigo 7º.** Nos aumentos de capital, quer por subscrição ou capitalização de lucros ou reservas, a sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, ou, ainda, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, inclusive resgatáveis, observado, quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições neste sentido, o limite máximo previsto em lei de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, e desde que tal ato não prejudique os direitos das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

**Artigo 8º.** As ações são indivisíveis perante a sociedade.

§ 1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, mais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e dividendos 10% (dez por cento) superiores aos pagos às ações ordinárias, nos termos do inciso II, § 1º, do Artigo 17 da Lei 6404/76.

§ 3º. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus.

**Artigo 9º.** Ressalvado o disposto no Artigo 10, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações do capital autorizado, na proporção das ações que possuírem do capital já subscrito. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial.

**Artigo 10.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação for feita através de venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, na forma da Lei.

**Artigo 11.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

**Artigo 12.** A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

#### IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13.** As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 14.** As assembleias gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por acionista escolhido na ocasião.

**Parágrafo único.** A ata de assembleia será arquivada no órgão do Registro do Comércio e publicada na forma e prazos legais.

#### V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 15.** A administração da sociedade incumbe ~~ao um~~ Conselho de Administração e ~~à~~ ~~uma~~ Diretoria, cujos membros serão eleitos ~~por um prazo ara um mandato~~ de mandato unificado de 2 (dois) anos, os Conselheiros, e 1 (um) ano, também unificado, os Diretores, podendo ser reeleitos.

**§ 1º Parágrafo único.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

**§ 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 16.** Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão; em caso de reeleição os Conselheiros e Diretores serão empossados pelo próprio órgão que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo único.** A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 17.** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição por membro.



**Artigo 18.** Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os diretores da Companhia poderão perceber ainda uma participação nos lucros da Sociedade que terá como limite superior, o menor dos seguintes valores: **(a)** 8% (oito por cento) dos lucros da sociedade; ou **(b)** o total da remuneração anual dos administradores, atualizada monetariamente.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos Diretores.

§ 2º. Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 389 do Estatuto Social.

**Artigo 19.** Como Sociedade autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

### Do Conselho de Administração

**Artigo 2049.** O Conselho de Administração será composto ~~de~~ de ~~por no mínimo~~ 3 (três) ~~ae no~~ até ~~máximo~~ 9 (nove) membros, acionistas ~~ou não, da Sociedade, pessoas naturais, residentes no País,~~ eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 210.** Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, entre e pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse.

§ 1º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente.

§ 2º. Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, estes serão substituídos nesta ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, e este, por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato.

§ 3º. Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

§ 4º. Vagando qualquer outro cargo que não previsto nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

**Artigo 224.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente.

§ 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.



§ 3º. As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quorum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei.

| **Artigo 232.** Sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia;
- b) Analisar o orçamento econômico/financeiro e autorizar planos de investimentos e aquisições ou alienações de bens do ativo permanente a serem implementados pela Diretoria, estabelecendo o valor de alçada, a forma de financiamento e as garantias que poderão ser concedidas;
- c) Autorizar a Diretoria, estabelecendo o limite de alçada, a contrair empréstimos e financiamentos garantidos por bens móveis e imóveis da Sociedade através da constituição ou cessão de garantias reais, inclusive hipoteca e nomeação de bens a penhora em processo judicial, bem como prestar avais ou fianças em favor da Sociedade em operações relacionadas com os seus negócios e interesses e inclusive em favor de empresas controladoras, controladas, coligadas e ligadas;
- d) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de “know-how” de terceiros ou para terceiros;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de quotas ou ações do capital social de outras empresas, que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante na forma da lei, ou a constituição de subsidiária integral;
- f) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão e autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública - “Commercial Papers”;
- g) Apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- h) Autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- i) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral;
- j) Eleger e destituir diretores da sociedade, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuserem os Estatutos;
- k) Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos;
- l) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papeis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- m) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração; disciplinar a política de atribuição e a distribuição de

- participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; e, efetuar proposta de distribuição do lucro líquido, nos termos deste Estatuto;
- n) Deliberar sobre o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio;
  - o) Escolher e destituir auditores independentes;
  - p) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da sociedade que não estiverem regulados no Estatuto;
  - q) Se mantido o Conselho de Administração, em caso de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo; e,r) Zelar pela observância e cumprimento pela Sociedade e seus diretores de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### Da Diretoria

- | **Artigo 243.** A Diretoria da sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.
  
- | **Artigo 254.** A Diretoria, observadas as normas deste Estatuto Social, bem como a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos e gerais poderes de administração de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, bem como elaborar e propor os orçamentos anuais e setoriais, implementar os planos aprovados pelo Conselho de Administração e manter este informado a respeito de suas atividades e atos.
  
- | **Artigo 265.** É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para:
  - a) Administração e representação geral da sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
  - b) Autorizada pelo Conselho de Administração: **(1)** adquirir e alienar bens imóveis; **(2)** adquirir e alienar bens móveis do ativo permanente, cujo valor exceder ao limite fixado pelo Conselho de Administração; **(3)** contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da sociedade, sempre que o valor exceder o limite fixado pelo Conselho de Administração; **(4)** onerar bens móveis e imóveis da sociedade através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca e nomeação de bens a penhora em processo judicial, prestar aval ou fiança, em favor da Sociedade em operações relacionadas com o seu objeto social e também em favor de empresas controladoras, controladas, coligadas e ligadas em operações que excedam o limite fixado pelo Conselho de Administração;
  - c) Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da sociedade, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação;
  - d) Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado;
  - e) Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 276.** Exceto quanto aos atos de: **(a)** alienação ou hipoteca de bens imóveis; **(b)** constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial; **(c)** nomeação de procuradores; e **(d)** concessão de fianças e avais, para os quais sempre será requerida a assinatura de dois diretores, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

(i) por 2 (dois) Diretores;

(ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) por 2 (dois) procuradores

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador:

(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade;

(c) firmar correspondência e atos de simples rotina;

(d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade;

~~(a)(e) prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder confessar todos os demais atos de administração reputar-se não válidos perante a sociedade e terceiros, obrigando a sociedade, mediante a assinatura de um diretor ou, no caso de contratação de empréstimos, emissão e aceite de títulos de crédito, de um diretor e um procurador, na forma do mandato conferido.~~

**Artigo 287.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que envolvam avais, fianças ou outras garantias, bem como quaisquer outros atos que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 298.** A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros e presididas pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor-superintendente. A cada diretor caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, possuindo o Diretor que presidir a reunião o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão levadas a registro e arquivamento no Registro de Comércio e publicadas no prazo e forma da lei.

**Artigo 3029.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-superintendente. Na vacância do cargo de Diretor-presidente ou do Diretor-superintendente o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

## VI - DO ACORDO DE ACIONISTAS

- | **Artigo 319.** A sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto:
- a) o exercício do direito de voto nas Assembleias.
  - b) a transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las.
- | **Artigo 324.** Caberá ao presidente da assembleia, a pedido de acionista interessado, declarar a ineficácia de voto proferido contra disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, averbado nos livros de registro e nos certificados ou títulos múltiplos de ações, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

## VII - DO CONSELHO FISCAL

- | **Artigo 332.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- | **Artigo 343.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.
- | **Artigo 354.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

## VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- | **Artigo 365.** O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por Lei.
- Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares.
- | **Artigo 376.** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício após as compensações e deduções de:
- a) prejuízos acumulados, se houver;
  - b) constituição de provisão para Imposto de Renda;
  - c) participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em Lei e em Acordo firmado com empregados;
  - d) participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o Artigo 18 do Estatuto Social.
- | **Artigo 387.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber:

- a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria;
- c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras (a) e (b) anteriores;
- d) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 39, seguinte;
- e) Reserva Geral de Lucros, com saldo que remanescer após as destinações supra mencionadas, destinada à manutenção do capital de giro, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social.

**Artigo 398.** Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, como dividendo mínimo obrigatório, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sendo assegurado aos preferencialistas quantia adicional de forma que venham a receber dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) Importância destinada à constituição de Reserva Legal (Artigo 387, letra a);
- b) Importância destinada à constituição de reserva de Contingência (Artigo 387, letra b), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6404/76;
- c) Importância destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar (Artigo 387, letra c) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6404/76.

§ 1º. Salvo deliberação justificada em contrário da assembleia, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los ao dividendo de que trata o "caput" deste artigo.

**Artigo 4039.** Com base em demonstrações contábeis levantadas e a teor do Parágrafo Único do Artigo 365 deste Estatuto, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe o "caput" do Artigo 204 e seu § 1º da Lei 6404/76.

**Parágrafo único.** Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 410.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A teor do Artigo 223, letra (q) do Estatuto, mantido o Conselho de Administração, a este incumbirá a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas.



-0-0-0-0-0-0-0-0-

### **Justificativa da Proposta de Alteração do Estatuto Social**

(art. 11, II, Instrução CVM nº 481/09)

As alterações do Estatuto Social da Companhia estão sendo propostas em razão das seguintes justificativas:

*(i) Modificação dos art. 15 e 16 e inclusão do art. 19*

A reforma do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, aprovada pela CVM em 21/03/2011, exige a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, das determinações destacadas na proposta de modificação até a data de realização da assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011, o que ora está sendo observado.

*(ii) Modificação do art. 20*

A Lei 12.431/2011 alterou o art. 146 da Lei 6.404/76, retirando exigência de que os conselheiros sejam acionistas da Companhia. Em função de tal alteração legal, a Companhia entendeu por também suprimir essa determinação de seu Estatuto Social.

*(iii) Modificação do art. 27*

Objetivando aproveitar a oportunidade de modificação do Estatuto Social em razão do item (i), acima, a Diretoria propõe também a alteração do art. 27 para tornar mais clara a redação do dispositivo em questão.

*(iv) Consequências Jurídicas e Econômicas*

Sob o aspecto jurídico, a inclusão do parágrafo 2º, no art. 15 do Estatuto Social, resultará na impossibilidade de cumulação dos cargos de Diretor-presidente e Presidente do Conselho de Administração por um mesmo administrador. A modificação do art. 20 permitirá que não-acionistas sejam conselheiros de administração da sociedade. As demais alterações não afetam substancialmente a Companhia, uma vez que esta já estava subordinada ao Regulamento de Listagem do Nível 1, independentemente de dispositivo estatutário nesse sentido, e a redação do art. 27 tornou-se mais clara, sem mudar, contudo, seu conteúdo.

Sob o aspecto econômico, as alterações propostas não devem afetar a Companhia em qualquer sentido.

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2012.

Daniel Raul Randon

Gilberto Carlos Crosa

Rogério Luiz Ragazzon